

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 005 de 16 de abril de 2009.

(Proj. Lei comp. Nº 001/2009)

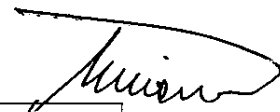
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR MUDANÇAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002 DE 22 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei, com fulcro na L. O. M.:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a criar cargo de Monitor de Informática e alterar a referencia de progressão de vencimentos do cargo de Instrutor de Informática.

Parágrafo Único - As modificações contidas no Artigo 1.º, serão executadas diretamente no Anexo I "Quadro Permanente", da Lei Complementar Nº. 002, de 22/08/2007.

Artigo 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a criar cargo de Chefe do Setor de Psicologia, alterar a referencia de progressão de vencimentos do cargo de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, retirar as UPV's do cargo de Secretário Municipal e aumentar as vagas de Secretários Municipais de 8 para 9 vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Parágrafo Único – As modificações contidas no Artigo 2.º, serão executadas diretamente no Anexo II “Quadro de Cargos em Comissão, da Lei Complementar Nº. 002, de 22/08/2007.

Artigo 3.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a alterar a referência de progressão de vencimentos do cargo de Bibliotecário para 250 UPV's.

Parágrafo Único – A modificação contida no Artigo 3.º, será executada diretamente nos Anexos I e III, da Lei Complementar Nº. 002, de 22/08/2007.

Artigo 4.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a incluir o cargo de Monitor de Informática e alterar a referência de progressão de vencimentos do cargo de Instrutor de Informática diretamente no Anexo III “Quadro Permanente”, da Lei Complementar Nº. 002, de 22/08/2007.

Artigo 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a incluir o cargo de Monitor de Informática diretamente no anexo IV “Quadro de Correlação de Cargos”, da Lei Complementar Nº. 002, de 22/08/2007.

Artigo 6.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a incluir o cargo de Monitor de Informática com descrição detalhada diretamente do Anexo V “Descrição de Cargos Efetivos”, da Lei Complementar Nº. 002, de 22/08/2007.

Artigo 7.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a alterar o Pré-requisito do Cargo de Professor para: Curso Médio completo de Magistério, curso Normal Superior

e/ ou curso Superior de Pedagogia; e o Pré-requisito do cargo de Bibliotecário para: Curso Superior de Biblioteconomia.

Parágrafo Único – As modificações contidas no Artigo 7.º, serão executadas diretamente no Anexo V, “Descrição de Cargos Efetivos”, da Lei Complementar Nº. 002, de 22/08/2007.

Artigo 8.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a incluir o cargo de Chefe do Setor de Psicologia diretamente do Anexo VI, “Descrição de Cargos em Comissão”, da Lei Complementar Nº. 002, de 22/08/2007.

Artigo 9.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a incluir no Artigo 69 da Lei Complementar Nº. 002, de 22/08/2007, o seguinte:

IX – Secretaria Municipal de Finanças, criada pela Lei Complementar Nº.º 004, de 19/12/2008.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

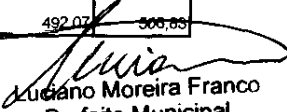
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 16 de abril de 2009.

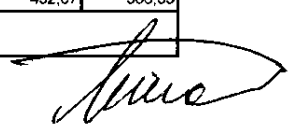

Luciano Moreira Franco

Prefeito Municipal de São João da Mata

Lei Municipal Complementar nº 005 de 16/04/2009		Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos						
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA		Quadro Permanente						
Estado de Minas Gerais		Anexo I						
CARGO	CÓDIGO NÍVEL	REFERÊNCIA/PROGRESSÃO HORIZONTAL						
		INICIAL	A 3%	B 3%	C 3%	D 3%	E 3%	F 3%
Auxiliar de Serviços Gerais I	PMSJM 01	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Auxiliar de Serviços Gerais II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Auxiliar de Serviços Gerais III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83
Sub-Oficial de Obras e Serviços I	PMSJM 02	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Sub-Oficial de Obras e Serviços II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Sub-Oficial de Obras e Serviços III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83
Ajudante de Serviços Escolares I	PMSJM 03	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Ajudante de Serviços Escolares II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Ajudante de Serviços Escolares III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83
Oficial Especializado I	PMSJM 04	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71	486,90	501,50
Oficial Especializado II		441,00	454,23	467,86	481,89	496,35	511,24	526,58
Oficial Especializado III		463,05	476,94	491,25	505,99	521,17	536,80	552,91
Operador de Trator I	PMSJM 05	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Operador de Trator II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Operador de Trator III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83
Operador de Máquinas I	PMSJM 06	540,00	556,20	572,89	590,07	607,77	626,01	644,79
Operador de Máquinas II		567,00	584,01	601,53	619,58	638,16	657,31	677,03
Operador de Máquinas III		595,35	613,21	631,61	650,56	670,07	690,17	710,88
Motorista I	PMSJM 07	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32
Motorista II		472,50	486,68	501,28	516,31	531,80	547,76	564,19
Motorista III		496,13	511,01	526,34	542,13	558,39	575,14	592,40
Assistente Administrativo I	PMSJM 08	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Assistente Administrativo II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Assistente Administrativo III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83


 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

Agente Adimistrativo I	PMSJM 09	450,73	464,25	478,18	492,52	507,30	522,52	538,20
Agente Adimistrativo II		473,27	487,46	502,09	517,15	532,67	548,65	565,10
Agente Adimistrativo III		496,93	511,84	527,19	543,01	559,30	576,08	593,36
Técnico de Nível Médio I	PMSJM 10	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32
Técnico de Nível Médio II		472,50	486,68	501,28	516,31	531,80	547,76	564,19
Técnico de Nível Médio III		496,13	511,01	526,34	542,13	558,39	575,14	592,40
Técnico de Nível Superior A I	PMSJM 11	1250,00	1287,50	1326,13	1365,91	1406,89	1449,09	1492,57
Técnico de Nível Superior A II		1312,50	1351,88	1392,43	1434,20	1477,23	1521,55	1567,19
Técnico de Nível Superior A III		1378,13	1419,47	1462,05	1505,91	1551,09	1597,62	1645,55
Técnico de Nível Superior B I	PMSJM 12	625,00	643,75	663,06	682,95	703,44	724,55	746,28
Técnico de Nível Superior B II		656,25	675,94	696,22	717,10	738,62	760,77	783,60
Técnico de Nível Superior B III		689,06	709,73	731,03	752,96	775,55	798,81	822,78
Agente Fiscal I	PMSJM 13	580,00	597,40	615,32	633,78	652,80	672,38	692,55
Agente Fiscal II		609,00	627,27	646,09	665,47	685,43	706,00	727,18
Agente Fiscal III		639,45	658,63	678,39	698,74	719,71	741,30	763,54
Bibliotecário I	PMSJM 14	1375,00	1416,25	1458,74	1502,50	1547,57	1594,00	1641,82
Bibliotecário II		1443,75	1487,06	1531,67	1577,62	1624,95	1673,70	1723,91
Bibliotecário III		1515,94	1561,42	1608,26	1656,51	1706,20	1757,39	1810,11
Professor de Educação Física I	PMSJM 15	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Professor de Educação Física II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Professor de Educação Física III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83
Nutricionista I	PMSJM 16	625,00	643,75	663,06	682,95	703,44	724,55	746,28
Nutricionista II		656,25	675,94	696,22	717,10	738,62	760,77	783,60
Nutricionista III		689,06	709,73	731,03	752,96	775,55	798,81	822,78
Professor I	PMSJM 17	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Professor II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Professor III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83
Agente Comunitário de Saúde I	PMSJM 18	385,00	396,55	408,45	420,70	433,32	446,32	459,71
Agente Comunitário de Saúde II		404,25	416,38	428,87	441,73	454,99	468,64	482,70
Agente Comunitário de Saúde III		424,46	437,20	450,31	463,82	477,74	492,07	506,83


 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

Médico Clínico Geral I	PMSJM 19	1250,00	1287,50	1326,13	1365,91	1406,89	1449,09	1492,57
Médico Clínico Geral II		1312,50	1351,88	1392,43	1434,20	1477,23	1521,55	1567,19
Médico Clínico Geral III		1378,13	1419,47	1462,05	1505,91	1551,09	1597,62	1645,55

Médico Especialista I	PMSJM 20	1250,00	1287,50	1326,13	1365,91	1406,89	1449,09	1492,57
Médico Especialista II		1312,50	1351,88	1392,43	1434,20	1477,23	1521,55	1567,19
Médico Especialista III		1378,13	1419,47	1462,05	1505,91	1551,09	1597,62	1645,55
Instrutor de Informática I	PMSJM 21	1375,00	1416,25	1458,74	1502,50	1547,57	1594,00	1641,82
Instrutor de Informática II		1443,75	1487,06	1531,67	1577,62	1624,95	1673,70	1723,91
Instrutor de Informática III		1515,94	1561,42	1608,26	1656,51	1706,20	1757,39	1810,11
Monitor de Informática I	PMSJM 22	759,00	781,77	805,22	829,38	854,26	879,89	906,29
Monitor de Informática II		796,95	820,86	845,48	870,85	896,97	923,88	951,60
Monitor de Informática III		836,80	861,90	887,76	914,39	941,82	970,08	999,18


 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

Lei Municipal Complementar 005 de 16/04/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA Estado de Minas Gerais		Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro de Cargos em Comissão Anexo II			
Cargos	Nº de Cargos	Recrutamento	Código Nível	Vencimento	Jornada Semanal
				UPV	
Assessor	1	Amplo	PMSJM I	154	Dedicação Exclusiva
Chefe do Dpto de Agricultura	1	Amplo	PMSJM II	154	40
Chefe do PSF	1	Amplo	PMSJM III	820	40
Chefe de Controladoria	1	Amplo	PMSJM IV	154	40
Chefe de Departamento	5	Amplo	PMSJM V	121	40
Diretor de Escola	1	Amplo	PMSJM VI	125	20
Diretor do Dpto de Recursos Humanos	1	Amplo	PMSJM VII	278	40
Diretor do Dpto de Tributação	1	Amplo	PMSJM VIII	218	40
Assessora Pedagógica	1	Amplo	PMSJM IX	187	40
Secretário Municipal	9	Amplo	PMSJM X	-	Dedicação Exclusiva
Chefe Assistência Social	1	Amplo	PMSJM XI	154	40
Chefe de Enfermagem	1	Amplo	PMSJM XII	250	40
Chefe de Nutrição	1	Amplo	PMSJM XIII	154	40
Chefe de Serviços	5	Amplo	PMSJM XIV	82	40
Chefe da Tesouraria	1	Amplo	PMSJM XV	264	Dedicação Exclusiva
Chefe do Setor de Saúde Pública	3	Amplo	PMSJM XVI	410	20
Chefe do Setor Bucal	1	Amplo	PMSJM XVII	410	20
Chefe do Setor de Psicologia	1	Amplo	PMSJM XVIII	250	20


 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

Lei Municipal Complementar 005 de 16/04/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA Estado de Minas Gerais			Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro Permanente Anexo III							
CARREIRAS	CARGO/CLASSES	Nº de CARGOS	REFERÊNCIAS PROGRESSÃO HORIZONTAL						Jornada Semanal em Horas	
			CIAL (UF)	A	B	C	D	E		F
Elementar	Auxiliar de Serviços Gerais I Auxiliar de Serviços Gerais II Auxiliar de Serviços Gerais III	14	77							40 40 40
	Sub-Oficial de Obras e Serv I Sub-Oficial de Obras e Serv. II Sub-Oficial de Obras e Serv. III	40	77							44 44 44
	Ajudante de Serv. Escolares I Ajudante de Serv. Escolares II Ajudante de Serv. Escolares III	30	77							30 30 30
	Oficial Especializado I Oficial Especializado II Oficial Especializado III	8	84							44 44 44
	Operador de Trator I Operador de Trator II Operador de Trator III	2	77							44 44 44
	Operador de Máquinas I Operador de Máquinas II Operador de Máquinas III	4	108							44 44 44
Serviços Auxiliares	Motorista I Motorista II Motorista III	15	90							44 44 44
	Assistente Administrativo I Assistente Administrativo II Assistente Administrativo III	8	77							40 40 40
	Agente Administrativo I Agente Administrativo II Agente Administrativo III	8	90							40 40 40


 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

Técnico de Nível Médio	Técnico de Nível Médio I	10	90							40
	Técnico de Nível Médio II									40
	Técnico de Nível Médio III									40
Técnico de Nível Superior A	Técnico de Nível Superior A I	8	250							40
	Técnico de Nível Superior A II									40
	Técnico de Nível Superior A III									40
Técnico de Nível Superior B	Técnico de Nível Superior B I	6	125							20
	Técnico de Nível Superior B II									20
	Técnico de Nível Superior B III									20
Fiscalização	Agente Fiscal I	1	116							40
	Agente Fiscal II									40
	Agente Fiscal III									40
Magistério	Bibliotecário I	2	250							40
	Bibliotecário II									40
	Bibliotecário II <i>g</i>									40
	Professor de Educação Física I	2	77							22
	Professor de Educação Física II									22
	Professor de Educação Física III									22
	Nutricionista I	2	125							20
Nutricionista II									20	
Nutricionista III									20	
Professor I	Professor I	40	77							22
	Professor II									22
	Professor III									22
Instrutor de Informática I	Instrutor de Informática I	1	250							40
	Instrutor de Informática II									40
	Instrutor de Informática III <i>g</i>									40
Monitor de Informática I	Monitor de Informática I	1	138							40
	Monitor de Informática II									40
	Monitor de Informática III									40
Serviço da Saúde	Agente Comunitário de Saúde I	12	77							40
	Agente Comunitário de Saúde II									40
	Agente Comunitário de Saúde III									40
	Médico Clínico Geral I	5	250							20
	Médico Clínico Geral II									20

Luciano
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

	Médico Clínico Geral III										20
	Médico Especialista I	7	250								20
	Médico Especialista II										20
	Médico Especialista III										20



Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

<p align="center">Lei Municipal Complementar 005 de 16/04/2009</p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA</p> <p align="center">Estado de Minas Gerais</p>	<p align="center">Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos</p> <p align="center">Quadro de Correlação de Cargos</p> <p align="center">Anexo IV</p>
<p align="center">SITUAÇÃO NO PLANO</p>	<p align="center">SITUAÇÃO ANTERIOR</p>
<p>Auxiliar de Serviços Gerais: Encarregado de Cemitério, Vigia, Porteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Ajudante de Mecânico.</p>	<p>Auxiliar de Serviços Internos Auxiliar de Serviços Externos</p>
<p>Ajudante de Serviços Escolares: Merendeira, Cozinheira, Serviços Gerais na Área de Educação.</p>	<p>Auxiliar de Serviços Escolares</p>
<p>Sub-Oficial de Obras e Serviços: Gari, Operário Braçal, Servente de Pedreiro, Servente.</p>	<p>Operário</p>
<p>Oficial Especializado: Eletricista, Mecânico, Encarregado de Matadouro, Encanador, Calceteiro, Operário da ETA, Pedreiro.</p>	<p>Oficial Especializado</p>
<p>Assistente Administrativo: Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviço da Fazenda, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Datilografia e Digitação, Telefonista.</p>	<p>Auxiliar Administrativo</p>
<p>Agente Administrativo: Secretária, Recepcionista, Agente da Junta de Serviço Militar, Agente do SIAT.</p>	<p>Agente Administrativo</p>
<p>Técnico de Nível Médio: Técnico de Enfermagem, Técnico de Raio X, Técnico de Higiene Bucal, Técnico de Informática.</p>	
<p>Técnico de Nível Superior, A e B: Engenheiro, Bioquímico, Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Fisioterapeuta, Psicopedagogo e Farmacêutico.</p>	
<p>Operador de Máquina: Operador de Máquinas, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retro-Escavadeira, Operador de Máquina de Esteira.</p>	<p>Operador de Máquina</p>
<p>Motorista: Motorista.</p>	<p>Motorista</p>
<p>Agente Fiscal: Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Rendas, Fiscal de Impostos, Fiscal da Receita.</p>	


Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

Professor: Regente de Classe.	Professor
Agente Comunitário de Saúde: Auxiliar de Saúde, Atendente de Consultório Médico e Dentário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviço Sanitário, Auxiliar de Enfermagem, Agente Sanitário, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Agente da EPCDOE.	
Operador de Trator: Operador de Trator Agrícola.	Tratorista
Bibliotecário: Bibliotecário.	
Professor de Educação Física: Professor Especialista.	
Nutricionista: Nutricionista.	
Médico Clínico Geral: Clínico Geral	
Médico Especialista: Ginecologista, Pediatra, Cardiologista, Ortopedista, Neurologista, Veterinário.	
Instrutor de Informática	
Monitor de Informática	


 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, II e III

Pré-Requisito	Capacidade física e mental para desempenho de tarefas de natureza elementar.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Desempenho de tarefas de natureza simples e esforço predominantemente físico.
Descrição Detalhada	Serviços de natureza braçal no cemitério municipal; Serviços de manutenção de cemitério e enterros; Serviços de limpeza de Prédios Públicos; Serviços de faxina em geral, determinados pela Administração; Plantio e manutenção de hortas. Outras atividades correlatas

CARGO: SUB-OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS I, II e III

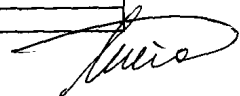
Pré-Requisito	Capacidade física e mental para o desempenho.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Desempenho de tarefas de natureza típica de profissionais da área de obras e serviços.
Descrição Detalhada	Serviços de construção civil; Serviços de limpeza e capina de ruas, praças e terrenos; Serviços de natureza braçal em geral; Serviço de coleta de lixo urbano; Serviços de servente de pedreiro; Serviços de limpeza em prédios públicos; Serviços de manutenção geral de: Prédios Públicos; Vias e Logradouros; Limpeza Pública; Manutenção de estradas; Limpeza Pública. Outras atividades correlatas

CARGO: MOTORISTA I, II e III

Pré-Requisito	Alfabetização e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Direção de veículos.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

Descrição Detalhada	Direção de veículos dos tipos de: Passageiros; Micro-Ônibus; Ônibus; Caminhões; Cuidados e providências para: Manutenção preventiva dos veículos; Limpeza interna e externa dos veículos. Outras atividades correlatas
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS I, II e III	
Pré-Requisito	Alfabetização e experiência de um ano na operação de máquinas do tipo: Retro-escaveira; Motoniveladora; Pá-carregadeira; Trator de Esteira.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Condução e operação de máquinas do tipo acima listado.
Descrição Detalhada	Operação das Máquinas da Municipalidade; Cuidados e providências quanto: Manutenção preventiva e reparos leves de máquinas; Limpeza e guarda de equipamentos. Outras atividades correlatas.
CARGO: PROFESSOR I, II e III	
Pré-Requisito	Curso Médio Completo de Magistério, Curso Normal Superior e/ou Curso Superior de Pedagogia.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Regência de classe no Ensino Fundamental e na Pré-escola.
Descrição Detalhada	Regência; Elaboração de planos de aula; Elaboração de Material Didático; Elaboração de planos de material didático-pedagógico para recuperação paralela de alunos com dificuldades; Escrita diária dos controles de presença e rendimento escolar; Participação em cursos de reciclagem e treinamento didático-pedagógico. Outras atividades correlatas
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO I, II e III	
Pré-Requisito	Escolaridade mínima de 2º Grau completo.
Recrutamento	Concurso Público.




Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

Descrição Sumária	Desempenho de tarefas burocráticas da Administração do município.
Descrição Detalhada	Datilografia; Serviços de arquivo ativo, semi-ativo e inativo; Recepção; Serviços de secretaria de gabinete, de junta militar, SIAT, etc.; Tarefas auxiliares no serviço de pessoal e outros setores da municipalidade; Operação de máquinas copiadoras; Serviços de elaboração de textos de média complexidade; Serviços de operação de micro-computadores; Serviços de assistência administrativa em geral; Outras atividades correlatas.
CARGO: AGENTE FISCAL I, II e III	
Pré-Requisito	2º grau completo.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Exercer Tarefas da Área de Fiscalização da municipalidade
Descrição Detalhada	Fiscalização externa do cumprimento das normas derivadas do poder de polícia do município nas áreas de execução de obras e da saúde pública; Embargar obras irregulares; Fiscalizar a observância das posturas municipais relacionadas com a obstrução de vias públicas, meio ambiente e comércio de vendedores ambulantes, horário de comércio e outros correlatos, abrindo processos e elaborando: relatórios, comunicações e notificações; Orientar o público em geral, na área de sua competência, quanto as normas legais; Fiscalizar, observar e acompanhar o cumprimento das leis ambientais; Exercer tarefas da área de fiscalização de tributos municipais. Atividade fiscal de tributação fazendária; Elaborar termos de início de ação e verificação fiscal; Expedir notificações e autos de infração previstos em lei; Efetuar diligências e levantamentos para instrução de processos; Avaliar e reavaliar bens imóveis para efeito de tributação; Controlar obras públicas realizadas para apuração de contribuição de melhoria; Organizar e controlar o cadastro municipal de contribuintes, para efeito de fiscalização e cobranças; Outras atividades correlatas.
CARGO: NÍVEL SUPERIOR A I, A II, A III e B I, B II e B III	
Pré-Requisito	Curso Superior na Área de atuação.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Execução das atividades típicas da sua área de atuação em nível superior.


 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00


Descrição Detalhada	Estudos e pesquisas jurídico-científicos e operacionais de interesse do município em cada área; Participação em programas de desenvolvimento do município; Planejamento de ações pertinentes às especializações técnicas; Defesa dos interesses da municipalidade e da coletividades; Integração em equipe multiprofissional na procura de solução para problemas da população; Execução das atividades próprias da profissão; Outras atividades correlatas.
CARGO: NÍVEL MÉDIO I, II e III	
Pré-Requisito	Escolaridade de Nível Médio, nas áreas de Enfermagem, Radiologia, Odontologia e Informática.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Desempenho de nível médio técnico.
Descrição Detalhada	Enfermagem de nível médio; Coordenação de serviços da área de sua atuação; Operação de aparelhos de raio "x"; Tarefas próprias do T.H.D. em apoio ao odontólogo; Orientação à criança e ao adolescente quanto à higiene bucal e atitudes preventivas; Apoio à ação da chefia imediata na área de atuação; Outras atividades correlatas.
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE I, II e III	
Pré-Requisito	Escolaridade mínima Ensino Fundamental completo.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Atividades de baixa complexidade na área de saúde.
Descrição Detalhada	Atendimento em Postos de Saúde; Atendimento em Consultórios; Controle de medicamentos em estoque, quanto à falta e validade; Ações de enfermagem em curativos, aplicação de injeções, vacinas e soro; Ações de orientação a pacientes sobre cuidados de higiene, alimentação e prevenção de doenças; Pesar e medir pacientes; Esterelização de materiais; Organização e manutenção de fichários; Atendimento em Laboratórios; Atendimento como Auxiliar de Enfermagem, Agente Sanitário, de serviços de Saneamento, Agente do EPCDOE; Outras atividades correlatas.
CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS ESCOLARES I, II e III	
Pré-Requisito	Capacidade Física e Mental para o desenvolvimento de tarefas de natureza elementar.
Recrutamento	Concurso Público.


 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

Descrição Sumária	Desempenho de tarefas de natureza simples e esforço predominantemente físico.
Descrição Detalhada	Serviços de merendeira em unidade de educação do município; Serviços de cozinheira em unidade de educação do município; Serviços de limpeza e faxina em unidade de educação do município; Serviços de cantina escolar; Outras atividades correlatas.
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, II e III	
Pré-Requisito	Escolaridade Mínima Ensino Fundamental Completo.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Desempenho de tarefas burocráticas.
Descrição Detalhada	Serviços de assistente administrativo nas seguintes áreas: Secretaria; Tesouraria; Departamento Pessoal; Serviços gerais burocráticos; Serviços de elaboração de textos de baixa complexidade; Datilografia e Digitação; Operar sistema de telefonia; Anotar e transmitir mensagens; Preparar e manter atualizada a agenda de telefones; Atender pedidos de informações mais simples; Outras atividades correlatas.
CARGO: OFICIAL ESPECIALIZADO I, II e III	
Pré-Requisito	Capacidade física e mental para o desempenho de sua atividade.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Desempenho tarefas típicas de profissionais especializados.
Descrição Detalhada	Serviços de eletricitista; Serviços de mecânico; Encarregado de matadouro; Serviços de encanador; Calçamento e pavimentação de vias; Oficial da Estação de Tratamento de Água (ETA); Serviços de Pedreiro; Reparo de redes hidráulicas; Reparo de redes de água e esgoto urbanas; Manutenção preventiva;


 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

	Outras atividades correlatas.
CARGO: OPERADOR DE TRATOR I, II e III	
Pré-Requisito	Alfabetização e experiência de um ano na operação de trator.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Condução e operação de trator agrícola.
Descrição Detalhada	Operar trator do tipo agrícola e similares; Manutenção preventiva e reparo leve do trator; Limpeza e guarda de equipamentos; Outras atividades correlatas.
CARGO: BIBLIOTECÁRIO I, II e III	
Pré-Requisito	Curso Superior de Biblioteconomia
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Desempenho de atividades em biblioteca.
Descrição Detalhada	Desenvolver atividades na área de sua atuação; Atendimento ao público usuário da biblioteca pública; Organização do acervo da biblioteca; Outras atividades correlatas.
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA I, II e III	
Pré-Requisito	Curso superior na área.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Ministrar aulas.
Descrição Detalhada	Ministrar aulas para atendimento ao Ensino Fundamental; Outras atividades correlatas.
CARGO: NUTRICIONISTA I, II e III	
Pré-Requisito	Curso Superior na área.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Nutrição.
Descrição Detalhada	Controle do cardápio servido aos alunos da rede pública de ensino; Fiscalização e controle sobre a merenda escolar; Outras atividades correlatas.
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL I, II e III	
Pré-Requisito	Curso Superior na área.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Execução das atividades próprias da profissão.
Descrição Detalhada	Atendimento nas áreas específicas de saúde pertencentes ao município; Participação em programas de desenvolvimento do município em sua área de atividade;


 Luciano Moreira ~~Pedro~~
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

	Outras atividades correlatas.
CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA I, II e III	
Pré-Requisito	Curso Superior na área.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Especialidade.
Descrição Detalhada	Atendimento nas áreas específicas de saúde pertencentes ao município; Participação em programas de desenvolvimento do município em sua área de atividade; Outras atividades correlatas.
CARGO: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA I, II e III	
Pré-Requisito	Curso Superior completo.
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Ministrar aulas.
Descrição Detalhada	Ministrar aulas para o atendimento ao Ensino Fundamental; Ministrar Cursos de pequena complexidade de Informática; Ministrar Cursos de média complexidade de Informática; Colaborar com todas as áreas da Administração Pública, dentro de sua função; Outras atividades correlatas.
CARGO: MONITOR DE INFORMÁTICA I, II e III	
Pré-Requisito	Conhecimento Básico na área de informática
Recrutamento	Concurso Público.
Descrição Sumária	Acompanhamento no desempenho dos usuários dos serviços
Descrição Detalhada	Acompanhar e ou atender os usuários dos serviços de informática nas suas necessidades mais básicas; Colaborar nos desenvolvimentos das atividades no setor; Colaborar com todas as áreas da Administração Pública, dentro de sua função; Outras atividades correlatas.



Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

CARGO: ASSESSOR

Pré-Requisito Habilidade em relações com a comunidade em geral.

Recrutamento Amplo.

Descrição Sumária Assessoramento ao gabinete.

Descrição Detalhada Assessoria ao gabinete em sua relação com a comunidade.
Atendimento de partes pela prefeitura.
Desenvolvimento de ações nas áreas de promoção do bem estar público.
Relações com órgãos municipais de outros municípios, estaduais e federais, no interesse do município.
Apoio à ação dos diversos setores da prefeitura, de modo a compatibilizar as diversas áreas de atuação em favor do interesse da comunidade.
Outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CARGO: CHEFE DE CONTROLADORIA

Pré-Requisito Ensino Médio completo.

Recrutamento Amplo.

Descrição Sumária Controlar despesas do município.

Descrição Detalhada Controlar as despesas de todos os setores da prefeitura.
Autorizar as despesas de cada setor da Administração.
Ligação direta com o Chefe do Poder Executivo
Outras atividades correlatas.

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

Pré-Requisito Conhecimento na área de atuação.

Recrutamento Amplo.

Descrição Sumária Chefia e Coordenação da área de sua atuação.


Descrição Detalhada Chefia e Coordenação do respectivo setor.
Distribuição de tarefas.
Acompanhamento e avaliação de desempenho.
Treinamento de servidores sob sua chefia.
Organização de trabalhos.
Execução de serviços de competência do setor.
Relatórios informativos a chefia imediata.
Guarda e manutenção de ferramentas e outros materiais.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

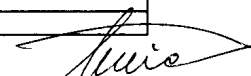
	Operação de máquinas e equipamentos Outras atividades correlatas.
CARGO: DIRETOR DE ESCOLA	
Pré-Requisito	Curso Superior na área de Educação.
Recrutamento	Amplo.
Descrição Sumária	Diretora.
Descrição Detalhada	Chefia e Coordenação da Escola Municipal sob sua responsabilidade. Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Pré-Requisito	Conhecimento na área de atuação.
Recrutamento	Amplo.
Descrição Sumária	Zona Rural
Descrição Detalhada	Implantar e executar o programa de apoio ao pequeno produtor rural do município. Cumprir a rotina de trabalho e auxílio na execução dos projetos com a EMATER no município. Supervisionar e fiscalizar ações que visem a melhoria das condições das famílias rurais do município. Cadastrar os produtores rurais do município, para acompanhar as safras agrícolas anuais. Realizar todos os atos inerentes ao seu cargo. Outras atividades correlatas.
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
Pré-Requisito	Ensino Médio Completo.
Recrutamento	Amplo.
Descrição Sumária	Departamento de Pessoal.
Descrição Detalhada	Desempenhar e coordenar todas as funções relativas ao Departamento de Pessoal da Administração Pública. Auxiliar as Autarquias ou Órgãos equivalentes, principalmente a contabilidade, junto à Administração Pública. Elaborar a folha de pagamento dos servidores e prestadores de serviços da prefeitura municipal. Elaborar e transmitir dados referentes a folha de pagamento junto aos órgãos competentes e rede bancária. Verificar direitos e deveres do quadro de funcionários da prefeitura. Outras atividades correlatas.
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
Pré-Requisito	Ensino Médio Completo.
Recrutamento	Amplo.
Descrição Sumária	Exercer tarefas da área de fiscalização de tributos municipais.
Descrição Detalhada	Orientar o público em geral na área de sua competência. Atividades fiscais de Tributação Fazendária. Elaborar termos de ação e verificação fiscal. Expedir notificações previstas em Lei.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

	Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DO PSF	
Pré-Requisito	Médico.
Recrutamento	Amplo.
Descrição Sumária	Coordenação do PSF
Descrição Detalhada	Coordenar as atividades profissionais com curso superior que atuam no PSF. Outras atividades correlatas.
CARGO: ASSESSORA PEDAGÓGICA	
Pré-Requisito	Formação de Nível Superior na área da educação.
Recrutamento	Amplo.
Descrição Sumária	Orientação Educacional e Supervisão de Ensino.
Descrição Detalhada	Orientação educacional dos alunos da rede de ensino municipal. Assistência ao educador; Orientação familiar para o apoio ao educando; Orientação e supervisão do trabalho docente dos professores; Planejamento de atividades pedagógicas; Elaboração de material de apoio pedagógico; Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Pré-Requisito	Curso superior em Assistência Social.
Recrutamento	Amplo.
Descrição Sumária	Assistência aos necessitados.
Descrição Detalhada	Supervisionar ações de governo com relação a assistência social. Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DE ENFERMAGEM	
Pré-Requisito	Curso Superior em Enfermagem.
Recrutamento	Amplo.
Descrição Sumária	Supervisor de enfermagem.
Descrição Detalhada	Supervisionar os serviços de enfermagem, junto ao município; Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DE NUTRIÇÃO	
Pré-Requisito	Curso Superior de Nutrição.
Recrutamento	Amplo.
Descrição Sumária	Fiscalização e Controle.
Descrição Detalhada	Supervisionar a merenda escolar servida aos alunos do ensino fundamental Outras atividades correlatas.


 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.100-00

CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS	
Pré-Requisito	Conhecimento da área de sua atuação.
Recrutamento	Amplo.
Descrição Sumária	Chefia dos serviços da respectiva área.
Descrição Detalhada	Planejamento e Administração; Distribuição de tarefas; Orientação e treinamento em serviços; Acompanhamento de desempenho e avaliação; Apontamento de serviços prestados; Execução de serviços nas respectivas áreas de atuação; Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DA TESOUREARIA	
Pré-Requisito	Ensino Médio Completo
Recrutamento	Amplo
Descrição Sumária	Controles de Tesouraria.
Descrição Detalhada	Controladoria financeira de entrada e saída de valores; Elaboração de minuta de receitas e despesas; Controle de contas bancárias; Emissão de cheques Depósitos e transferências bancárias; Realização de pagamentos; Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA	
Pré-Requisito	Médico
Recrutamento	Amplo
Descrição Sumária	Chefia de Setores de Saúde Pública do Município
Descrição Detalhada	Coordenar as atividades de saúde a nível municipal; Chefia em áreas da saúde municipal; Atendimento da saúde municipal; Participação em programas de desenvolvimento do município na área da saúde municipal; Execução de atividades relativas a área da saúde municipal; Outras atividades correlatas.
CARGO: CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL	
Pré-Requisito	Cirurgião Dentista
Recrutamento	Amplo
Descrição Sumária	Chefia de Setores de Saúde Pública Bucal do Município


 Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

Descrição Detalhada	<p>Coordenar as atividades de saúde bucal a nível municipal; Chefia em áreas da saúde bucal municipal; Atendimento da saúde bucal municipal; Participação em programas de desenvolvimento do município na área da saúde bucal municipal; Execução de atividades relativas a área da saúde bucal municipal; Outras atividades correlatas.</p>
CARGO: CHEFE PSICOLOGIA	
Pré-Requisito	Psicólogo
Recrutamento	Amplio
Descrição Sumária	Chefia do Setor de Psicologia do Município
Descrição Detalhada	<p>Coordenar as atividades de Psicologia a nível municipal; Chefia em áreas de Psicologia municipal; Atendimento na área de Psicologia municipal; Participação em programas de desenvolvimento do município na área da Psicologia municipal; Desenvolver atividades de Psicologia nos setores da educação, saúde e assistência social do município; Outras atividades correlatas.</p>



Luciano Moreira Franco
 Prefeito Municipal
 CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06**

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 de 18 de dezembro de 2009

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2009)

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA MATA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de São João da Mata/MG, compreendendo os professores e os especialistas de educação que atuam nas áreas de educação infantil, educação especial e ensino de 1º ao 5º ano, regular e supletivo, com fundamento nos seguintes princípios:

- I** - gestão democrática da educação;
- II** - garantia de padrão de qualidade do ensino;
- III** - valorização dos profissionais do ensino;
- IV** - escola pública gratuita para todos.

Art. 2º - A gestão democrática da educação será exercida mediante participação das comunidades interna e externa, de forma colegiada e representativa, especialmente através do Conselho Municipal de Educação, de conselhos escolares e de associações de pais e mestres, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O ensino público municipal proporcionará à criança, ao adolescente e ao aluno:

- I** - aprendizagem integrada e abrangente, objetivando:

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**



- a) superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade de ensino;
- b) propiciar ao educando o saber organizado para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre o homem e a sociedade;
- II** - preparação adequada para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;
- III** - garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;
- IV** - igualdade de condições de acesso e permanência na escola;
- V** - atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VI** - atendimento através de programas suplementares de material didático - escolar, transporte e alimentação;
- VII** - respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;
- VIII** - direito de organização e de representação estudantil no âmbito do Município.

Art. 4º - A valorização dos profissionais do ensino será assegurada mediante:

- I** - formação permanente e sistemática do pessoal do Quadro Próprio do Magistério, promovida pela Secretaria Municipal da Educação, ou em colaboração com entidades de ensino ou órgãos afins, objetivando, sobretudo:
- a) o aperfeiçoamento e a especialização sobre novas técnicas e orientações pedagógicas aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudos ou disciplinas;
- b) o aprimoramento em administração, supervisão, planejamento, orientação educacional e outras técnicas que visem às necessidades educativas do Município;
- II** - condições dignas de trabalho e de remuneração;
- III** - garantia de proteção à remuneração contra os efeitos inflacionários;
- IV** - garantia de piso profissional de acordo com o nível de habilitação;
- V** - oportunidade de evolução funcional;
- VI** - exercício dos direitos e das vantagens compatíveis com as funções do magistério.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



- I** - servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II** - cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;
- III** - grupo ocupacional, o conjunto de cargos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento necessário para o seu desempenho;
- IV** - pessoal integrante do Quadro Próprio do Magistério, o conjunto de professores e especialistas de educação que, nos complexos ou unidades escolares e demais órgãos vinculados à educação, ministra, assessora, planeja, programa, supervisiona, inspeciona, coordena, acompanha, controla, avalia e dirige o ensino na rede municipal, sob sujeição às normas pedagógicas e às disposições deste Estatuto;
- V** - professor, genericamente, todo ocupante de cargo de docência;
- VI** - docente, o servidor que exerce as atividades de efetiva regência de classe;
- VII** - especialista de educação, o servidor que exerce atividades de direção, planejamento, atendimento e acompanhamento psicológico no campo educacional, preenchida a exigência de qualificação profissional e respeitadas as prescrições da legislação pertinente;
- VIII** - atividades do magistério, aquelas inerentes à educação, nelas incluídas a direção, o ensino, a pesquisa, a supervisão e a orientação;
- IX** - referência, o número indicativo da posição do cargo na tabela de vencimentos do Quadro;
- X** - grau, o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do professor ou do especialista de educação;
- XI** - padrão, indicativo do valor do vencimento pago ao professor ou ao especialista de educação, formado pela combinação da referência com o grau;

TÍTULO II

Do Quadro Próprio do Magistério

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 6º - Os cargos do Quadro Próprio do Magistério serão providos segundo o regime jurídico deste Estatuto e, no que couberem observadas as disposições contidas na Lei Complementar n.º 002 de 22 de agosto de 2007 e suas modificações posteriores;



ART. 7º - O quadro do magistério, organizado para desenvolver suas atividades em áreas distintas de atuação, compreende a seguinte estrutura:

I - PROFESSOR: educação infantil, educação especial e ensino fundamental de 1º ao 5º ano;

1) Referência I - habilitação mínima de 2º grau em magistério;

2) Referência II - habilitação de 2º grau em magistério, acrescida de Licenciatura Plena, obtida em curso de grau superior na área de educação;

3) Referência III - habilitação de 2º grau em magistério, acrescida de habilitação específica de grau superior mais pós-graduação;

II - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO;

a) Supervisor Educacional:

1) Referência III - curso de grau superior em pedagogia, com habilitação em supervisão escolar;

b) ORIENTADOR EDUCACIONAL:

1) Referência III - curso de grau superior em pedagogia, com habilitação em orientação educacional;

CAPÍTULO II

Da Evolução Funcional

Art. 8º - Evolução funcional é a elevação de grau ou de referência do integrante do Quadro, dentro do mesmo cargo, obedecidos critérios de merecimento ou de nível de habilitação.

Parágrafo Único - A evolução funcional dar-se-á através de avanço horizontal ou avanço vertical.

Art. 9º - Avanço horizontal é a elevação do grau de vencimento em que o servidor se encontra posicionado na tabela, para o imediatamente superior, dentro da respectiva referência, observado critérios de merecimento e interstício mínimo de 02 (dois) anos.



Art. 10 - Merecimento é a demonstração do professor ou do especialista de educação do correto exercício de suas atribuições, preenchidos requisitos essenciais de disciplina e aperfeiçoamento, apurada mediante avaliação de desempenho.

Art. 11 - Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo do servidor na sua área de atuação.

Art. 12 - O Poder Executivo baixará decreto para regulamentar os procedimentos de avaliação de desempenho, estabelecendo o método objetivo de aplicação e os fatores a serem considerados, incluindo o índice percentual mínimo de créditos necessários à concessão do avanço horizontal.

Art. 13 - Na avaliação de desempenho deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- I** - assiduidade;
- II** - pontualidade;
- III** - produtividade;
- IV** - disciplina;
- V** - capacidade de iniciativa;
- VI** - responsabilidade;
- VII** - participação;
- VIII** - cooperação.

Art. 14 - O servidor que discordar do resultado de sua avaliação poderá no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso administrativo dirigido a uma comissão especialmente designada, constituída de 03 (três) membros, incluindo um representante da categoria.

Parágrafo Único - A comissão a que se refere o "caput" emitirá parecer conclusivo dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do recurso.

Art. 15 - As avaliações de desempenho serão concluídas no primeiro quadrimestre do ano, para que o avanço horizontal vigore a partir do mês de maio.



Art. 16 - Avanço vertical é a elevação de uma referência para outra superior, dentro do mesmo cargo, observada o nível de habilitação pertinente.

Parágrafo Único - O servidor ocupará na nova referência, grau correspondente ao que estava posicionado na referência anterior.

Art. 17 - O professor ou o especialista de educação deverá requerer o avanço vertical, anexando ao processo documentação que comprove a habilitação exigida, até o dia 1º de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único - Até o último dia do mês a que se refere o "caput" deste artigo, o órgão de pessoal competente promoverá os levantamentos necessários à implantação do avanço vertical, para vigor no mês de fevereiro.

Art. 18 - Não será concedido avanço horizontal ou avanço vertical ao professor ou ao especialista de educação:

I - em estágio probatório;

II - aposentado;

III - em disponibilidade;

IV - em licença para tratar de interesses particulares;

V - que no período do interstício a que se refere o art. 9º:

a) tenha obtido licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 90 (noventa) dias;

b) tenha sofrido punição disciplinar;

c) tenha faltado ao serviço por mais de 15 (quinze) dias alternados ou 05 (cinco) dias consecutivos injustificadamente;

VI - nos casos de afastamento para:

a) desempenho de mandato classista;

b) exercício de mandato eletivo da União, do Estado ou do Município;

c) exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

Art. 19 - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada não impede o avanço horizontal ou o avanço vertical.

CAPÍTULO III

Do Diretor de Escola

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



Art. 20 - Diretor de escola é o integrante do Quadro do Magistério incumbido de administrar, disciplinar, organizar e orientar as atividades do estabelecimento, respondendo, igualmente, pelo processo de articulação entre os diversos setores da escola com a comunidade em geral.

Art. 21 - Os ocupantes das funções de diretor de escola terão sua jornada de trabalho ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, com respectiva elevação de vencimento, acrescida das vantagens pessoais.

CAPÍTULO IV Da Nomeação

Art. 22 - As nomeações serão efetuadas em caráter efetivo, após prévia habilitação em concurso público de provas e títulos.

Art. 23 - Os candidatos habilitados ao exercício de cargos do Quadro Próprio do Magistério serão chamados, mediante edital, para escolher, obedecida à ordem de classificação e constatada a existência de vagas, o estabelecimento onde prestarão serviço.

Art. 24 - No ato da nomeação o professor ou o especialista de educação será enquadrado no grau inicial da referência correspondente ao seu nível de habilitação.

CAPÍTULO V Da Substituição

Art. 25 - Poderá haver substituição, mediante ato próprio da Secretaria da Educação, nos afastamentos ou impedimentos legais e temporários do titular.

Art. 26 - Cessados os motivos determinantes da substituição, o substituto retornará a seu cargo de origem.

CAPÍTULO VI Da Remoção



Art. 27 - Remoção é a passagem do exercício do professor ou do especialista de educação de um para outro estabelecimento escolar, sem que se modifique sua situação funcional, podendo ser efetuada.

I - ex - officio;

II - voluntariamente.

Art. 28 - A remoção **ex - officio** dar-se-á:

I - a critério da Secretaria da Educação, ouvida a direção da unidade escolar;

II - quando a Associação de Pais e Mestres, através de assembléia com a presença da maioria simples (50% mais um) de seus associados, com registro em ata, o solicitar.

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre a direção da escola e a Associação de Pais e Mestres, o impasse será decidido pelo Secretário (a) da Educação.

Art. 29 - A remoção voluntária será procedida por permuta ou a pedido do interessado, constatada a existência de vaga, a critério da Secretaria da Educação, ouvida a direção da unidade escolar.

Parágrafo Único - A remoção por permuta, condicionada ao interesse da Administração, poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério, no exercício de atividades idênticas, requeiram, durante o período de férias, mudança da respectiva lotação.

CAPÍTULO VII Da Jornada de Trabalho

Art. 30 - A carga horária dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério corresponde a uma jornada semanal básica de 22 (vinte e duas) horas, que será desenvolvida integralmente, sempre que possível, num dos turnos da manhã, da tarde ou da noite na forma do regulamento.

Art. 31 - Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência ao serviço pelo ponto, a que ficam obrigados todos os que exercem funções nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.



Parágrafo Único - Não estão incluídos na obrigatoriedade a que faz menção o "caput" deste artigo:

I - os integrantes do Quadro do Magistério durante o período de recesso escolar;

II - os diretores de escolas, em virtude de suas atribuições.

Art. 32 - As vagas para opção pelas jornadas de trabalho serão ofertadas em número e local que a Secretaria da Educação, determinar, na forma de regulamento, observando-se prioridades a serem definidas por Decreto.

TÍTULO III

Dos Direitos e das Vantagens

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Profissionais do Ensino

Art. 33 - Além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João da Mata/MG, constituem direitos dos profissionais do ensino:

I - o acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como assessoria psicopedagógica e psicológica, que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - a oportunidade de afastamento, com ou sem vencimentos, para freqüentar cursos de graduação, pós-graduação, atualização e especialização profissional, conforme regulamentação própria;

III - a disposição, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico - pedagógico, suficientes e adequados, para que exerçam com eficiência suas funções;

IV - a remuneração de acordo com o nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei;

V - a igualdade de tratamento no plano administrativo - pedagógico, independentemente de seu vínculo funcional;

VI - a participação, como integrante do conselho escolar, nos estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

VII - a participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades;



VIII - a igualdade de tratamento, sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer outra forma de discriminação em decorrência do exercício profissional.

CAPÍTULO II Das Vantagens

Art. 34 - Além de outras vantagens, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João da Mata/MG, os profissionais do ensino poderão receber, juntamente com o vencimento do cargo, as seguintes gratificações:

I - pelo exercício de funções diretivas;

II - pelo trabalho com excepcionais e classes especiais.

SEÇÃO I Da Gratificação pelo Exercício de Funções Diretivas

Art. 35 - A título de gratificação pelo exercício de funções diretivas, ficam estabelecidas funções gratificadas, identificadas pelos símbolos, constantes do Anexo II deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os valores das funções gratificadas a que se refere o "caput" deste artigo serão corrigidos, na mesma data e em idêntico percentual, sempre que se verificar reajuste no vencimento dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 36 - As funções gratificadas serão conferidas mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, atendendo expediente do Secretário da Educação,

SEÇÃO II Da Gratificação pelo Trabalho com Excepcionais e Classes Especiais

Art. 37 - O integrante do Quadro do Magistério em exercício de atividade especializada de educação e reabilitação de excepcionais, ou em Classe Especial, diretamente com o educando, perceberá gratificação calculada sobre o grau inicial da referência I da tabela de vencimentos, com base na carga horária semanal de trabalho, observada a seguinte proporção:

I - 20 (vinte) horas - 30% (trinta por cento)



II - 40 (quarenta) horas - 60% (sessenta por cento);

**CAPÍTULO III
Das Férias**

Art. 38 - As férias, de quarenta e cinco dias, sendo trinta dias consecutivos e outros quinze dias também consecutivos, para o professor e de trinta dias consecutivos para os demais, serão usufruídas em período de recesso escolar, segundo o calendário elaborado pela Secretaria da Educação.

**CAPÍTULO IV
Da Aposentadoria**

Art. 39 - O integrante do Quadro do Magistério será aposentado:

I – Pelo Regime Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**TÍTULO IV
CAPÍTULO I
Dos Deveres**

Art. 40 - O professor ou o especialista de educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do magistério, observando, além das normas contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João da Mata/MG, os seguintes preceitos:

I - preservar os princípios, os ideais e os fins da educação pública, através de seu desempenho profissional;

II - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

III - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

IV - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

V - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício da cidadania e para o trabalho;

VI - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06**

VII - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;

VIII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da Administração;

IX - acatar as decisões dos conselhos escolares, de acordo com a legislação vigente;

X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares

Art. 41 - Constituem faltas graves dos profissionais do ensino, puníveis com pena de suspensão de até 90 (noventa) dias, cumpridas as formalidades legais:

I - impedir que o aluno assista ou participe das aulas, em razão de qualquer carência material;

II - discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie.

CAPÍTULO II

Do Aperfeiçoamento e da Especialização

Art. 42 - É dever inerente ao professor ou ao especialista de educação diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 43 - Observar-se-ão, quanto ao aspecto financeiro dos estímulos, as normas seguintes:

I - serão inteiramente gratuitos os cursos para os quais o professor ou o especialista de educação tenha sido expressamente designado ou convocado;

II - a concessão de bolsas de estudo e a autorização para participação de cursos fora do Município ou no exterior, com recursos do Município, será feita de modo a proporcionar igual oportunidade de preferência a todos os interessados;

III - o Município poderá conceder facilidades, inclusive financeiras supletivas, ao professor ou ao especialista de educação que, por iniciativa própria, tenha obtido bolsa de estudo ou inscrição em cursos fora do Município ou no exterior, desde que a modalidade de que trata seja correlata à sua formação e atividade profissional no magistério.

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**



Art. 44 - O Chefe do Poder Executivo poderá, sob proposta do Secretário da Educação, conceder auxílio financeiro para qualquer atividade em que reconheça o interesse de aperfeiçoamento ou de especialização, incluindo viagens de estudos em grupos de professores, congressos, encontros, simpósios, convenções, publicações técnicas - científicas ou didáticas e similares.

CAPÍTULO III

Da Acumulação

Art. 45 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de juiz com um cargo de magistério;

IV - a de promotor público com um cargo de magistério.

Parágrafo Único - A proibição de acumular estende-se a funções e empregos públicos.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 - O Dia do Professor será comemorado em 15 de outubro.

Art. 47 - O Município assegurará:

I - os limites recomendados pelas normas pedagógicas para lotação de alunos nas classes;

II - o estímulo às publicações e similares, quando contribuírem para a educação e a cultura;

Art. 48 - O professor ou o especialista de educação, em exercício no cargo de provimento efetivo, será enquadrado no grau inicial da referência correspondente ao seu nível de habilitação, conforme Anexo I desta Lei.



Parágrafo Único - Caso o vencimento do professor ou do especialista de educação seja superior ao do grau inicial, o enquadramento dar-se-á no grau de valor imediatamente superior.

Art. 49 - O enquadramento dos atuais integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do art. 48, será efetuado, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data mencionada no art. 62 desta Lei.

Art. 50 - O servidor que discordar do seu enquadramento poderá no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso administrativo a uma Junta de Revisão, constituída por:

I - 01 (um) representante do Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a presidência;

II - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;

III - 01 (um) representante dos servidores, indicado pela categoria;

IV - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres;

V - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - A Junta de Revisão terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir seu parecer.

Art. 51 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 52 - Os cargos de provimento amplos discriminados conforme dispõe o Anexo III desta Lei.

Art. 53 - Os valores dos vencimentos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Magistério estão definidos, respectivamente, no Anexo II desta Lei.

Art. 54 - As descrições dos cargos serão regulamentadas por decreto municipal.

Art. 55 - O integrante do Quadro do Magistério não poderá ser colocado à disposição de órgãos estranhos à educação, e ao ensino.



Art. 56 - Aplicam-se aos professores e aos especialistas de educação, os preceitos contidos na Lei Complementar n.º 002 de 22 de agosto de 2007, no que couber.

Art. 57 - A revisão geral e a reposição da remuneração, bem como a concessão de aumentos reais, sem distinção de índices dar-se-á na mesma data dos demais servidores.

Art. 58 - O Chefe do Poder Executivo expedirá, dentro de 90 (noventa) dias, os atos complementares necessários à plena execução deste Estatuto.

Art. 59 - Os integrantes do Quadro do Magistério, considerados leigos, que não possuem pelo menos 2º grau completo com habilitação em Magistério terão, até o ano 2010, para se habilitarem, posto que, a partir daí consideram-se extintos estes cargos.

Art. 60 - É vedada a realização de concurso público para professor sem habilitação.

Art. 61 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observadas e adequadas, contudo, àquelas que emanarem de emendas constitucionais por ventura promulgadas posteriormente.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 18 de dezembro de 2009.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

ANEXO I**QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORARIA
CE 1	PROFESSORA (O)	40	77 UPV'S	22
CE 2	PROFESSOR (O)ED. FÍSICA	02	77 UPV'S	22
CE 3	BIBLIOTECÁRIO	02	250 UPV'S	40
CE 4	NUTRICIONISTA	02	125 UPV'S	20
CE 5	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	01	250 UPV'S	40
CE 6	MONITOR DE INFORMÁTICA	01	138 UPV'S	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

17

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA E COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORARIA
CE 7	DIRETORA ESCOLAR	01	125 UPV's	20

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**



ANEXO III**QUADRO DE PESSOAL****RECRUTAMENTO AMPLO**

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORARIA
CE 8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	R\$ 1.680,00	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
CE 9	ASSESSORA (O) PEDAGÓGICA	01	187 UPV'S	40

